



Câmara Dos Deputados
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

Insira-se o seguinte novo artigo no projeto, após o art.743, renumerando-se os demais:

Emenda

Art. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

Justificativa:

Muitas vezes acontece de não se ter certeza sobre se existe ou não título executivo extrajudicial. Em casos assim, é comum o demandante optar pelo processo de conhecimento. Ocorre que, com alguma frequência, o juiz indefere a petição inicial por ausência de interesse de agir, entendendo que a única via processual adequada seria a execução. É preciso ter claro, porém, que o título executivo é uma garantia do devedor, e não do credor (neste sentido, Leonardo Greco, *O processo de execução*, vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 105) e, assim, não haveria qualquer prejuízo para o devedor na utilização do processo de conhecimento. Além disso, é preciso considerar que, desde as reformas operadas no regime da execução das sentenças civis em 2005, este regime (agora conhecido como “cumprimento de sentença”) tornou-se tão mais favorável ao credor que muitos passaram a sustentar que não se poderia negar à parte interesse processual em abrir mão da eficácia executiva de seu título extrajudicial para buscar a formação de um título judicial, o que deve ser expressamente autorizado. Acolhe-se, assim, sugestão do Professor Alexandre Freitas Câmara.

Sala das sessões 17 de novembro de 2011.

DEPUTADO FABIO TRAD
PMDB/MS